

CONTRATO Nº 003/2024 – HC MACEIÓ/SSA - MACEIÓ SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ASSISTENCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, EM MÚLTIPLAS ESPECIALIDADES, ESPECIALMENTE TELEMEDICINA PELO MEIO DE TELEATENDIMENTO.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Rua , neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CLÍNICA DE PSICOLOGIA ANA CAROLINE REIS LTDA**, CNPJ sob o nº 57.008.472/0001-08, situada na Rua Cariri, 26, sala 302, Nova Suissa, CEP 30421-239, Contagem/MG, representada por **ANA CAROLINE DOS REIS CAETANO**, residente na Rua Maria Moreira, nº 80, bairro Jardim Indústria, CEP 32220-250, Contagem/MG, portadora da identidade nº 67594229-9 e CPF 132.706.846-06, inscrita no CRP/MG nº 04/77365, doravante designada **“CONTRATADO”**.

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** atua no ramo de prestação de serviços de gestão assistencial na área de saúde, em múltiplas especialidades e, especialmente, Telemedicina pelo meio de teleatendimento;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** possui know-how, conhecimento técnico, capacidade jurídica, preparo profissional e a expertise na área da saúde para prestar seus serviços, em consonância com os órgãos reguladores, em especial, em consonância com a regulamentação dos Conselhos Regionais profissionais e em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde;

Ana Caroline dos Reis Caetano

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal que consideram lícita a terceirização de qualquer atividade, meio ou fim, e a possibilidade de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas.

Ambas indistinta e individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”, têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de atendimento em telessaúde, doravante denominado simplesmente “SERVIÇOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os SERVIÇOS serão prestados própria **CONTRATADA**, de segundas-feiras às quintas-feiras, das 8:00h às 12:00, das 13:00h às 18:00h, e nas sextas-feiras das 8:00h às 12:00, das 13:00h às 17:00h, sobre os quais desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos os seus aspectos legais.:

2.2 A **CONTRATADA** não prestará os serviços à **CONTRATANTE** em caráter de exclusividade, podendo realizar serviços similares livremente para quaisquer outras empresas do mercado.

2.3 Sem prejuízo às condições estipuladas na Cláusula 9 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, quando causados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, por terceiros, por esta **CONTRATADA** ou, ainda, por motivo de força maior ou caso fortuito.

2.4 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os meios necessários à consecução do objeto deste instrumento, fazendo uso de seus recursos e conhecimento tecnológico.

2.5 A **CONTRATADA** declara que é tecnicamente competente para realização das atividades definidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

3.1 A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados.

3.2 O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderá ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou darem garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 Prestar os **SERVIÇOS** conforme previsto neste instrumento, mantendo os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e observando sempre os prazos convencionados entre as Partes;

4.1.2 Prestar os **SERVIÇOS** com toda a devida diligência, habilidade e cautela;

4.1.3 Para persecução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** prestará seus serviços com estimativa de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

4.1.4 Certificar-se de que os **SERVIÇOS** satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;

4.1.5 Proteger adequadamente o patrimônio da **CONTRATANTE** e dos tomadores do serviço, zelando pela conservação das suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, no decorrer e no fim de sua execução;

4.1.6 Manter total sigilo sobre todas as informações e documentos da **CONTRATANTE** relacionados ao serviço contratado, sendo expressamente proibida sua divulgação, total ou parcial, sem a expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, conforme estipulado na cláusula 6 – **CONFIDENCIALIDADE**;

4.1.7 Pagar todos os tributos e impostos originários da execução do presente contrato;

4.1.8 Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando da prestação de serviços nas instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.9 Dar ciência imediata à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados;

4.1.10 Emitir Nota Fiscal de Serviços referente aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estipulado neste contrato;

5.1.2 Cumprir todos os termos dispostos neste contrato que lhe sejam aplicáveis;

5.1.3 Acompanhar a execução dos **SERVIÇOS**, visando regular o cumprimento do presente contrato;

5.1.4 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias e inerentes aos serviços referidos neste contrato;

5.1.5 Dar pleno conhecimento à **CONTRATADA** acerca das normas internas de conduta do ambiente onde se desenvolverão as atividades;

5.1.6 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer instruções ou procedimentos supervenientes sobre os assuntos relacionados ao Contrato e quando não estiverem expressos neste instrumento.

5.1.7 Dar ciência à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção, de eventuais defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do **SERVIÇO**.

5.1.8 Reembolsar à **CONTRATADA** as despesas efetuadas com passagem, hospedagem, transporte local e refeições dos profissionais alocados para a execução dos serviços, desde que estejam dentro das normas da **CONTRATANTE** e aprovados antecipadamente por esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 É vedado à **CONTRATADA**, sob as penas de lei, prestarem quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos **SERVIÇOS**, objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, quaisquer dados e informes relativos aos **SERVIÇOS**, incluindo

informações e documentos técnicos e relacionados à tecnologia adotada, informações operacionais, comerciais, administrativas e financeiras, salvo com prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

6.2 As obrigações acima mencionadas permanecerão em pleno e absoluto vigor desde a data de assinatura deste instrumento e mesmo após o término deste.

6.3 O Termo de Confidencialidade é documento integrante do Contrato, sendo necessária à sua assinatura pelos sócios, empregados e procuradores da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos **SERVIÇOS**. A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação encaminhando os documentos assinados para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sempre que houver alteração quantitativa no escopo dos serviços, quando então, prazos e preços serão discutidos para o atendimento destas modificações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato perdurará até o interesse recíproco das partes e em caso de rescisão, a parte interessada informará à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** remunerará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, cuja emissão deverá ocorrer em até cinco dias corridos do mês posterior ao dos serviços prestados.

9.2 O Prestador de Serviços se compromete a enviar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à realização dos serviços. O Contratante, por sua vez, se obriga a efetuar o pagamento do valor devido referente à Nota Fiscal emitida, até o penúltimo dia do mês subsequente ao envio da mesma.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o principal acrescido de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, mais encargos equivalentes ao percentual

de variação do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta qualquer índice que vier a substituí-lo, contados estes desde a data prevista para o pagamento até a efetiva quitação dos mesmos.

9.4 Além dos juros e dos encargos financeiros, a **CONTRATANTE** pagará ainda uma multa por atraso de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescido, quando da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES

10.1 Havendo prorrogação da vigência do contrato mediante termo aditivo indicado na cláusula 9.1, os valores aqui pactuados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos que incidem sobre o presente contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**, encontrando-se estes inseridos no preço acordado.

11.2 No caso de superveniência de dispositivo legal que crie, modifique ou extinga obrigações previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre o objeto deste contrato, as partes poderão negociar eventuais impactos sobre os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicial ou administrativamente pelo objeto deste contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorde e aceita a **CONTRATADA** desde já.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº

8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

13.1.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

13.1.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.2 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.3 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato ficará rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Insolvência, dissolução, falência e ou liquidação decretada de qualquer uma das partes;

14.1.2 Caso fortuito ou força maior;

14.1.3 Inadimplemento de qualquer obrigação, legal ou convencional, de uma das Partes, não sanado em 30 (trinta) corridos dias após o recebimento de comunicação por escrito a respeito da ocorrência da falta, falha e/ou incorreção, pela parte prejudicada.

Ana Caroline dos Reis Castro

14.2 A denúncia do presente contrato, por qualquer uma das Partes, deverá ser efetivada mediante prévia e expressa comunicação à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.3 Em qualquer caso de rescisão, a **CONTRATANTE** fica obrigada a quitar junto à **CONTRATADA**, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a rescisão contratual, todas as parcelas, prestações, taxas e encargos, não ficando isenta do previsto nos itens 9.3 e 9.4 da cláusula NONA – **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato prevalecerá sobre quaisquer correspondências, informações ou entendimentos verbais ou escritos, sendo válido para sua interpretação, tão somente o que tiver contido neste instrumento e possíveis aditamentos que venham a ocorrer.

15.2 As Partes declaram expressamente que nenhuma das condições deste Contrato deverá ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial nos termos da legislação própria, entre as Partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

15.3 As Partes declaram expressamente que este instrumento não gera vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, nem mesmo qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária/subsidiária entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a cada Parte a assunção da responsabilidade quanto ao pagamento de todos os encargos oriundos da relação trabalhista dos seus empregados e/ou contratados.

15.4 É vedado às Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato.

15.5 A tolerância das Partes por eventuais atrasos, falhas, faltas ou incorreções, não significará perdão, renúncia, novação ou alteração de qualquer uma das cláusulas e condições do presente instrumento.

15.6 Nenhuma das Partes é responsável perante a outra pelo adimplemento das obrigações contratuais aqui assumidas, caso estas não possam ser adimplidas em virtude de caso

fortuito, força maior ou ainda em decorrência do não cumprimento de obrigações por parte da outra.

15.7 A **CONTRATADA** fica autorizada a divulgar em seus sítios na internet ou quaisquer outros meios de comunicação, a qualquer tempo e sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, que a **CONTRATANTE** é usuária dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

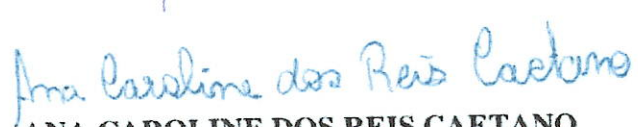
16.1 As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macció/AL, 19 de agosto de 2024.



MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
CONTRATANTE



ANA CAROLINE DOS REIS CAETANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ruth Grezile B. Pontes
RG.: 1.211.798 SSP/AL

NOME: Julia de Jesus
RG.: 3638700-2